LEI MUNICIPAL Nº 189/1999
Data: 27 de outubro de 1999

DETERMINA PLANTA DE VALORES PARA EXERCÍCIO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE 2000.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 071/1994, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º Fica determinada a planta de valores do Código Tributário Municipal, para o exercício do ano 2000, conforme disposições abaixo:

TABELA DE VALORES

1. IPTU- IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Para determinação dos valores venais, para fins de IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, disposto no art. 5º e ss., da Lei 071/1994, será considerado o seguinte:

~~*SETOR I – Rainha do Mar, Jardim Pérola do Atlântico, Cambijú, Brasília, Itapema do Norte (Gleba 1), Itapoá, Princesa do Mar, Pérola e Itapema do Saí I e II;*~~

SETOR I - Rainha do Mar, Jardim Pérola do Atlântico, Cambijú, Brasília, Itapema do Note (Gleba I), Itapoá, Balneário Itapoá Anexo I, Balneário das Estrelas, Princesa do Mar, Pérola e Itapema do Saí I e II.(Alterado pela LM 193/1999)

SETOR II – Do Balneário Praia do Sayzinho até Uirapurú I, com exceção dos Balneários pertencentes ao setor I;

SETOR III – Do Balneário Itamar até o final da Figueira do Pontal e o Balneário São José.

~~*SETOR IV – Pertencem ao setor IV os Balneários que não fazem frente para o mar, com exceção dos Balneários Garuva, Jardim Verdes Mares, que passarão pertencer ao Setor I, Zona 06.*~~

SETOR IV – Pertencem ao setor IV, os Balneários que não fazem frente para o mar, com exceção dos Balneários, Garuva, Jardim Verdes Mares, Uirapurú II, Real Itapoá I e Real Itapoá II, que passarão a pertencer ao Setor I , Zona 06. Ficam dispensados da emissão do carne do IPTU, os loteamentos Vila Rica de Itapoá, Ipacaraí, ASCB, Veredas, Bahamas III, Vitória, Uirapurú III, cujo IPTU será de R$ 18,00 (dezoito reais) por lote contra recibo do Município. .(Alterado pela LM 193/1999)

ZONA 1 - Até 200 metros da Avenida Atlântica.
2 - De 201 a 300 metros da Avenida Atlântica.
3 - De 301 a 400 metros da Avenida Atlântica.
4 - De 401 a 600 metros da Avenida Atlântica.
5 - De 601 a 800 metros da Avenida Atlântica.
6 - Acima de 801 metros da Avenida Atlântica.

Os Balneários pertencentes ao Setor III, só configurarão as primeiras quadras como Zona 1. Da segunda quadra em diante, configurarão como zona 2 e assim sucessivamente.

Valores imobiliários por m² (metro quadrado)

SETOR	ZONA	VALOR
I	1	R$ 20,80
I	2	R$ 15,50
I	3	R$ 12,40
I	4	R$ 8,30
I	5	R$ 5,50
I	6	R$ 3,50
II	1	R$ 19,50
II	2	R$ 13,40
II	3	R$ 9,30
II	4	R$ 6,40
II	5	R$ 4,00

II	*6*	*R$ 2,50*
III	*1*	*R$ 10,40*
III	*2*	*R$ 7,00*
III	*3*	*R$ 5,50*
III	*4*	*R$ 3,00*
III	*5*	*R$ 2,00*
III	*6*	*R$ 1,50*
IV	*Taxa Única*	*R$ 18,00*

Ficam dispensados de emissão do carnê do IPTU, os loteamentos Vila Rica de Itapoá, Real Itapoá II, Ipacaraí, ASCB, Veredas, Bahamas III, Vitória, Uirapuru III, cujo IPTU será de R$ 18,00 (dezoito reais) por lote contra recibo do Município.

Áreas: O valor do IPTU das áreas será por m² e equivalente ao setor e zona conforme quadro acima descrito.

As áreas rurais, para fins de cálculo do ITBI será de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por m2.

O valor básico do m² de construção será apurado, conforme o tipo de edificação, assim considerados:

ALVENARIA – acima de 71% da obra.
MISTA – de 11 à 70% da obra.
MADEIRA – acima 90 % da obra.

ZONA	*ALVENARIA*	*MISTA*	*MADEIRA*
1	*R$ 137,30*	*R$ 104,37*	*R$ 84,54*
2	*R$ 123,59*	*R$ 93,93*	*R$ 76,08*
3	*R$ 111,20*	*R$ 84,54*	*R$ 68,47*
4	*R$ 100,10*	*R$ 76,08*	*R$ 61,63*
5	*R$ 90,10*	*R$ 68,47*	*R$ 55,46*
6	*R$ 81,10*	*R$ 61,63*	*R$ 49,93*

O montante do IPTU será apurado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas correspondentes a respectiva área, conforme valores estipulados no art. 10, da Lei 71/94:

I – Quando se tratar de imóvel edificado, cadastrado na Prefeitura, a alíquota será de 1% (um por cento);

II. 3,0 (três por cento) quando tratar-se de imóvel não edificado;

III. Quando o imóvel possuir muro ou passeio, a alíquota será de 2,5 (dois virgula cinco por cento);

O contribuinte que quitar os valores relativo ao IPTU, nas datas abaixo aprazadas fará gozo dos seguintes descontos:

Á vista, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia 15/01/2000;

Desconto de 10% (dez por cento), até o dia 15/02/2.000;

O contribuinte poderá, ainda, quitar os valores relativos ao IPTU, em 10 (dez) parcelas, sem descontos, nos os seguintes vencimentos:

1ª parcela: 10.03.2000

2ª parcela: 10.04.2000

3ª parcela: 10.05.2000

4ª parcela: 10.06.2000

5ª parcela: 10.07.2000

6ª parcela: 10.08.2000

7ª parcela: 10.09.2000

8ª parcela: 10.10.2000

9ª parcela: 10.11.2000

10ª parcela:10.12.2000

Conservação e limpeza urbana.....R$ 45,00

Emissão e manutenção de cadastro (por parcela paga) .....R$ 2,50

3. TAXAS:

Taxa de certidão negativa / confrontante.....R$ 10,00

Taxa protocolo.....R$ 10,00

Taxa de coleta de lixo diversos (a pedido).....R$ 49,50

4. ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

As alíquotas do Imposto sobre "Inter Vivos " , a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direito reais sobre eles, conforme disposto no art. 25 e ss. da Lei 71/94, são as seguintes:

I . Transmissão compreendidas no Sistema Financeiro Habitacional:

a) 0,5 % (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) 2,00 % (dois por cento) sobre o valor restante.

II. 2,00 % (dois por cento) para as demais transmissões, sobre o valor venal dos imóveis.

5. ISS FIXO – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA ATRAVÉS DO SISTEMA FIXO.

É isento do pagamento do ISS fixo o Autônomo, cuja profissão não exija escolaridade, conforme Lei Municipal 108/98;

Aos profissionais que exigem escolaridade de 2º. Grau será de R$ 20,00 (vinte reais) conforme Lei Municipal 108/98;

Aos profissionais que exigem escolaridade de Grau Superior será de R$ 200,00 (duzentos reais) conforme Lei Municipal 108/98;

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN) para empresas Prestadoras de Serviços no Município será de 3% (três por cento) sobre o serviço prestado, conforme listagem anexa.

O ISS Variável com base na receita deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao faturamento.

6. ALVARÁS:

6.1 Localização e Funcionamento para:

6.1.1 Profissionais Liberais Autônomos.

É isento de pagamento da taxa de localização e funcionamento os Profissionais autônomos, cujas profissões não exigem escolaridade, conforme Lei Municipal 108/98;

Aos Profissionais Autônomos, cujas profissões exijam escolaridade 2º Grau será de R$ 15,00 (quinze reais) conforme Lei Municipal 108/98;

Aos Profissionais Autônomos, cujas profissões exijam escolaridade de Grau Superior será de R$ 190,00 (cento e noventa reais) conforme Lei Municipal 108/98.

6.1.2 Industria, Produtores e Beneficiamentos (em qualquer zona), será considerado o número de empregados:

Nº de Empregados.

00.....R$ 118,00
01 a 05.....R$ 236,00
06 a 10.....R$ 366,00
11 a 50.....R$ 709,00
51 a 100.....R$ 1.419,00
101 a 200.....R$ 1.892,00
201 a 300.....R$ 2.365,00
301 a 500.....R$ 4.892,00
501 a 800.....R$ 7.092,00
801.....a 1.000 R$ 11.824,00

802.....1.001 a 1.500 R$ 14.189,00

1.501 a 2.000.....R$ 18.918,00

2.001 a 5.000.....R$ 23,648,00

mais de 5.000.....R$ 28.378,00

6.1.3 Comércio e prestadores de serviços:

Até 40m² .....R$ 124,00

41 à 100 m² .....R$ 159,00

101 a 200m² .....R$ 200,00

201 a 400m² .....R$ 300,00

401 a 600m² .....R$ 400,00

601 a 1.000m² .....R$ 550,00

1.001 a 1.500m² .....R$ 880,00

1.501 a 2.000m² .....R$ 1.030,00

Mais de 2.000m² .....R$ 1.300,00

Para bares e lanchonetes, só será fornecido Licença mediante apresentação do Alvará da Polícia Civil.

6.2 Alvará completo para ambulante permanente com comércio no Município:

Licença por Ambulante..... R$ 68,00

6.3 Alvará completo para comércio e ambulante temporário com Declaração da "Acini ".

Alvará.....R$ 450,00

Por vendedor adicional.....R$ 68,00

Fica determinado os locais, quantidades e espécies de vendedores ambulantes para o Município de Itapoá, conforme discriminado abaixo:

Ao vendedor ambulante é vedado estacionar ou vender num raio de 100 m dos estabelecimentos comerciais que exerçam atividades semelhantes, além das disposições já constantes do Código de Posturas Municipal.

Ao infrator será aplicada a multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) dobrando o valor a cada reincidência.

Os interessados deverão requerer junto a Prefeitura Municipal, o referido alvará, mediante declaração da ACINI e pagamento das taxas.

6.4 Comércio de Gêneros Alimentícios Ambulantes:

Milho verde, sucos naturais, sanduíche natural, sorvetes, salgadinhos, cachorro quente, doces bebidas, frutas e verduras, pães, água de coco, algodão doce e outros congêneres.

Local, quantidade e espécie:

a) BARRA DO SAÍ:

PRAIA

3 sucos naturais,	*3 cachorro quente*	*4 bebidas*
3 milho verde	*5 salgadinhos*	*8 sorvetes*
3 sanduíche natural	*2 doces*	

b) CAMBIJÚ:

PRAIA

3 sucos naturais	*3 cachorro quente*	*4 bebidas*
3 milho verde	*5 salgadinhos*	*8 sorvetes.*
3 sanduíche natural	*2 doces*	

c) ITAPEMA

PRAIA

4 sucos naturais	*3 cachorro quente*	*4 bebidas*
3 milho verde	*5 salgadinhos*	*8 sorvetes*
3 sanduíche natural	*3 doces*	

d) ITAPOÁ

PRAIA

4 sucos naturais	*3 cachorro quente*	*4 bebidas*
3 milho verde	*5 salgadinhos*	*8 sorvetes*
3 sanduíche natural	*3 doces*	

e) BAMERINDUS

PRAIA

4 sucos naturais	*3 cachorro quente*	*4 bebidas*
3 milho verde	*5 salgadinhos*	*8 sorvetes*
3 sanduíche natural	*3 doces*	

f) PONTAL

PRAIA

4 sucos naturais	*3 cachorro quente*	*4 bebidas*
3 milho verde	*5 salgadinhos*	*8 sorvetes*
3 sanduíche natural	*3 doces*	

6.5 Atividades Especiais

Venda, Publicidade e Propaganda:

Por dia .....R$ 150,00

Por mês .....R$ 1.327,00

Por ano .....R$ 3.442,00
Táxi, ao ano ,por carro.....R$ 216,00
Transportadoras ao ano por veículo.....R$ 342,00
Publicidade fora do estabelecimento:
Out–Door, Painéis, Etc (por metro quadrado).....R$ 4,50
6.7 Alvará para diversões públicas:
Bailes p/ Salão (por baile) .....R$ 44,00
Cinemas, teatros .....R$ 885,00
Boates, salões e Similares .....R$ 885,00
Bilhares e outros (por mesa) .....R$ 44,00
Diversões eletrônicas (por mesa) .....R$ 88,00
Boliches, bolões (por pista) .....R$ 88,00
Circos e Parques de diversões:
Até 15 dias .....R$ 442,00
de 16 a 30 dias.....R$ 708,00
Mais de 30 dias.....R$ 885,00
Alvará por dia para Box (carnaval) .....R$ 50,00
Banana Boat e Similares .....R$ 1.200,00
(O Ponto de partida será único, de acordo com a chegada dos Banana Boats e deverá seguir determinação oriunda da Secretaria de Esportes e Juventude)
Jet–ski (por unidade) ..... R$ 500,00
(Deverá o proprietário apresentar seguro contra acidentes no ato do requerimento do alvará).
Promoções Artísticas (por evento) .....R$ 200,00
Ultraleve ..... R$ 600,00
Bondinho Terrestre .....R$ 1.200,00
Diversos (De acordo c/ atividade) .....R$ 442,00
Outros entretenimentos.....R$ 350,00
(Deverá o proprietário apresentar seguros contra acidentes no ato do requerimento do alvará).
6.8 Alvará Permanente:
Até 20/02/2000 com desconto de 10% (dez por cento) ou em 4 parcelas iguais e mensais, a partir de 20/03/2000.
6.9 Alvará Temporário:
Pagamento à vista, na expedição do Alvará.
8. TAXAS
8.1 Taxa de Licença relativa ao abate de animais (por cabeça)
Bovino, caprinos e suínos.....R$ 47,00

Eqüinos e outros.....R$ 71,00

8.2 Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias.

a) apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por espécie e unidade..... R$ 20,00

b) armazenagem por dia ou fração no depósito municipal.....R$ 10,00

c) veículos por dia..... R$ 30,00

d) animais por dia e por cabeça.....R$ 10,00

e) mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por espécie...R$ 10,00

(Além das taxas previstas, cobrar–se–á as despesas com a alimentação e tratamento com animais, bem como o transporte ao depósito).

8.3 Taxa de Alvará de Construção

Alvenaria(m2) .....R$ 1,50

Mista(m2) .....R$ 1,20

Madeira(m2) .....R$ 1,00

Barracões, galpões, industrias e outros.....R$ 0,50

9. Demolições:

Qualquer natureza por m² .....R$ 0,70

10. Arruamentos:

Excluindo áreas destinadas as vias e logradouros públicos, que sejam doados ao município por m² .....R$ 0,15

11. Loteamentos:

Excluindo áreas destinadas as vias e logradouros públicos, que sejam doados ao município por m² .....R$ 0,25

12. Desmembramento e Unificação:

área urbana:

Até 1.000,00 m2 .....R$ 0,07

De 1.000,00 a 10.000,00 m2 .....R$ 0,04

Acima de 10.000,00 m2 .....R$ 0,02

imóveis rurais:

m2 .....R$ 0,02;

12. TMLU - Taxa de medições de lotes urbanos

Por m² .....R$ 0,18

13. Taxa de aprovação de projeto de edificação e instalação por m².

Alvenaria.....R$ 0,45

Mista.....R$ 0,25

Madeira.....R$ 0,15

Indústria e Galpões.....R$ 0,25

14. ISQN – ISS de aprovação de projeto de edificação e instalação por m².

Alvenaria.....R$ 0,88
Mista.....R$ 0,66
Madeira.....R$ 0,53
Indústria e Galpões.....R$ 0,44
15. HABITE–SE - certificado de conclusão de obras de qualquer natureza m² .....R$ 0,45
16. TASH – (Taxa de Alvará Sanitário para Habitação) por m².
Apto em Prédio.....R$ 0,30
Demais Construções.....R$ 0,18
17. ALVARÁ SANITÁRIO
Tabela de Risco Epidemiológico:
Fábrica de sorvetes e similares.....R$ 146,65
Açougue.....R$ 48,88
Assadora de aves e outros tipos de carnes.....R$ 9,77
Casa de sucos, caldo de cana e similares.....R$ 9,77
Comércio atacadista, depósito de produtos perecíveis.....R$ 78,21
Confeitaria.....R$ 39,10
Cozinha de clubes, hotel, motel e boates.....R$ 29,33
Feira livre, comércio ambulante (com venda de carnes e pescados) .....R$ 29,33
Lanchonete e petiscaria.....R$ 29,33
Mercearia, Armazém (única atividade) .....R$ 19,54
Padaria e Panificadora.....R$ 39,10
Pastelaria.....R$ 19,55
Peixaria (pescados e frutos do mar) .....R$ 39,10
Pizzaria.....R$ 39,08
Produtos congelados.....R$ 48,88
Restaurante, Buffet e churrascaria.....R$ 48,88
Rotisserie.....R$ 48,88
Drive, quiosque, traillers e similares.....R$ 19,55
Posto de vendas de sorvetes e similares.....R$ 19,55
Tabela de menor risco epidemiológico:
Bar, boates e wiskeria.....R$ 19,55
Café.....R$ 19,55
Depósito de bebidas..... R$ 19,55
Feira livre e comércio de não perecíveis.....R$ 9,77
Quitanda (frutas e verduras) .....R$ 9,77
Venda ambulante de pipoca, milho etc.....R$ 29,33
Comércio atacadista de não perecíveis.....R$ 29,33

Estabelecimentos com mais de uma atividade acima, valor da taxa será a soma em real das atividades exercidas.

Prestação de serviços de interesse da saúde

Barbearia e salão de beleza.....R$ 19,55

Camping.....R$ 48,88

Casa de espetáculos (discoteca, baile) .....R$ 48,88

Hotel(por quarto) .....R$ 3,91

Pensão por quarto.....R$ 1,95

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Multa: de 0,33 % ao dia até 10 %.

Juros: de 1 % (um por cento) ao mês

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 27 de outubro de 1999

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS SUJEITO A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

01. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

02. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;

03. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;

04. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) ;

05. Assistência médica e congênere previstas no item 1,2 e 3 desta lista prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregados;

06. Planos de saúde prestados por empresa que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;

07. Médicos veterinários;

08. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;

09. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;

10. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, tratamento de pele, depilação e congêneres;

11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;

12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;

13. Limpeza e drenagem de portos, rios e canais;

14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;

15. Desinfecção, imunização, higienização e congêneres;

16. Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;

17. Incineração de resíduos quaisquer;

18. Limpeza de chaminés;

19. Saneamento ambiental e congêneres;

20. Assistência técnica;

21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa;

22. Planejamento, coordenação ou organização técnica, financeira ou administrativa;

23. Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;

24. Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres;

25. Perícias, laudos, exames técnicos, e assistência técnica;

26. Tradução e interpretações;

27. Avaliação de bens;

28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;

29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;

30. Aerofotogrametria, (inclusive interpretação), mapeamento e topografia,;

31. Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, foro do local da prestação de serviço que fica sujeita ao ICMS);

32. Demolição;

33. Reparação, conservação, e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS);

34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural;

35. Florestamento e reflorestamento;

36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);

38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza;

40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

41. Organização de festas e recepções, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);

42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;

43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

44. Agenciamento, corretagem e intermediações de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;

45. Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionarem pelo Banco Central);

46. Agenciamento, corretagem e intermediações de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;

47. Agenciamento, corretagem ou intermediações de contratos de franquia (franchising) de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;

49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 45 e 47;

50. Despachantes;

51. Agentes de propriedade industrial;

52. Agente de propriedade artística ou literária;

53. Leilão;

54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;

55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;

57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens;

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município;

59. Diversões públicas:

a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;

60. Distribuição e venda de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas , sorteios ou prêmios;

61. Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);

62. Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes;

63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;

64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;

65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda previa, de espetáculos, entrevistas e congêneres;

66. Colocação de tapetes, cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes , que ficam sujeito ao ICMS);

68. Conserto, restauração, manutenção de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitos ao ICMS);

69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICMS);

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;

71. Recondicionamento, acondicionamento, pinturas, beneficiamentos, lavagem, secagem, tingimento , galvanoplastia, anodozação, corte recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;

72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado;

73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

75. Cópia ou reprodução por qualquer processo de documento ou outros papéis, plantas ou desenhos;

76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitográfia;

77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;

79. Funerais;

80. Alfaiataria e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;

81. Tinturaria e lavanderia;

82. Taxidermia;

83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado;

84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);

85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos , rádios e televisão);

86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aéroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais;

87. advogados;

88. engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;

89. Dentistas;

90. Economistas;

91. Psicólogos;

92. Assistentes Sociais;

93. Relações Públicas;

94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorias, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não

pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento de outros serviços correlato da cobrança ou recebimento (este abrange também os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheque, emissões de cheques administrativos; transferência de fundos; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e revogação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros , inclusive os feitos do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres; fornecimento de Segunda via de avisos de lançamento de extratos de conta; emissão de carnês (neste não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras de gastos com porte do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços);

96. Transporte de natureza estritamente municipal;

97. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluindo no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços);

98. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.